



P R O C U L T U R A

Edital 001/2010 – SECult

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA torna público que receberá os projetos artístico-culturais dos interessados em participar do presente CONCURSO, que se processará nos termos deste Edital e da Lei Municipal 5.662/09.

Integram este Edital como ANEXOS os seguintes documentos: I. Modelo de formulário de apresentação dos projetos; II. Termo de ciência; III. Requerimento-padrão de Protocolo; IV Minuta de Contrato/Termo de Compromisso.

1. DO OBJETO

Trata o presente Edital de CONCURSO para escolha de projetos artístico-culturais que receberão financiamento do Programa Municipal de Incentivo à Cultura - PROCULTURA, tendo como local principal de realização o Município de Pelotas.

2. DO LOCAL E DATAS

2.1. Os projetos serão recebidos **exclusivamente** no Escritório do Theatro Sete de Abril, no período de 25/06/2010 a 25/08/2010, na **Rua XV de Novembro, 560, das 13h às 18h**, de segunda a sexta-feira conforme se enquadrem nas seguintes áreas: **Literatura, Artes Visuais, Música, Artes Cênicas, Dança, Artesanato, Folclore, Memória, Patrimônio Histórico, Cinema, Vídeo e Manifestações Populares.**

2.2. Os envelopes de documentação e proposta encaminhados à Comissão de Análise de Projetos Culturais após a data e horário fixado no presente Edital, serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos remetentes.

2.3. O Edital e seus anexos, bem como a Lei 5.662/09, estarão disponíveis a partir da data da publicação do respectivo aviso, no portal <http://www.pelotas.com.br/procultura>.

2.4. Esclarecimentos a respeito deste Edital poderão ser obtidos junto ao Escritório do Theatro Sete de Abril, no endereço constante no item acima, pelo telefone 53 3225 5777 ou pelo e-mail procultura@pelotas.com.br.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. O concurso destina-se a empreendedores (as) culturais (pessoas físicas) e entidades privadas de natureza cultural com ou sem fins lucrativos (pessoas jurídicas), com necessidade de cadastro prévio.

3.2. Cada proponente poderá inscrever um único projeto por concurso.

3.3. É vedada a participação, como proponente, de:

- a) servidores (as) públicos (as) do Município de Pelotas;
- b) membros da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC), titulares ou suplentes, conforme lei 5.662/09, Art.21;
- c) membros do Conselho Municipal de Cultura – CONCULT;
- d) cônjuges ou companheiros (as) estáveis e parentes em primeiro grau e colateral de membros da CAPC e de servidores lotados na Secult;
- e) entidades que tenham representantes eleitos na CAPC, ou seus dirigentes;
- f) sócios de membros da CAPC em empresas ou outras entidades.
- g) proponentes de projetos financiados cujo contrato esteja em vigência.
- h) órgãos públicos da administração direta ou indireta, autarquias ou fundações públicas que não sejam vinculados à produção cultural. (Art.4, § único da Lei 5.662/09)

3.4. É vedada a participação nos projetos, *em qualquer função*, mesmo gratuitamente, de:

- a) servidores (as) lotados (as) na Secretaria Municipal de Cultura;
- b) membros da CAPC, titulares ou suplentes;
- c) pessoas físicas e jurídicas declaradas inidôneas por ato do poder público, sob processo de falência ou concordata e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;



P R O C U L T U R A

d) proponentes de projetos financiados pelo PROCULTURA que não tenham cumprido integralmente com as metas ou retorno de interesse público, vencido o prazo contratual; ou não tenham apresentado relatório final e prestação de contas, decorridos 30 dias desse prazo.

4. DA APRESENTAÇÃO

4.1. Os projetos devem ser apresentados em **3 (três) vias** completas e idênticas, acondicionadas em 3 (três) envelopes lacrados, identificados no seu exterior com o nome do proponente, título e área a que se destina o projeto, contendo cada um deles:

a) **Apresentação do projeto cultural**, datilografado ou digitado de maneira legível e sem rasuras, contendo todos os itens constantes do Modelo de Apresentação dos Projetos Culturais (Anexo I).

b) **Anexos:**

b.1) obrigatórios, definidos no Item 4.4. abaixo;

b.2) outros que o proponente julgar úteis à avaliação do projeto.

4.2. Os envelopes serão acompanhados pelos seguintes documentos (**somente 1 via**):

a) **Requerimento Padrão de Protocolo**, preenchido e assinado pelo proponente. O formulário consta no anexo III deste edital.

b) **Documentos do proponente:**

b.1) se Pessoa física: cópia da Carteira de Identidade; cópia do CPF, quando não conste o número no documento de identidade.

b.2) se Pessoa jurídica: cópia da Carteira de Identidade do titular da empresa individual ou do representante legal habilitado pelo estatuto social ou pelo contrato, no caso de sociedade; cópia do CPF do titular da empresa individual ou do representante legal habilitado pelo estatuto social ou pelo contrato, no caso de sociedade, quando não conste o número na carteira de identidade.

c) **O envelope de proposta deverá conter:** Carta Proposta do concorrente, indicando o valor global proposto, expresso em algarismos e por extenso, em moeda corrente brasileira. O preço ofertado deverá cobrir todas as despesas relacionadas com a execução do projeto, contendo: c.1) orçamento detalhado do custo global do projeto, em planilhas devidamente assinadas pelo proponente, constando dos quantitativos, custos unitários, custos parciais e custo total dos bens e serviços necessários à execução do empreendimento, e c.2) Cronograma Físico - Financeiro e respectivos apensos, devidamente assinados pelo proponente.

d) Os valores cotados não poderão ser reajustados dentro do prazo de validade da proposta, nem sofrerão reajuste durante a execução do projeto.

e) Não se admitirá proposta que apresente valor simbólico ou irrisório, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequível.

4.3. Para fins de habilitação, os proponentes devem apresentar a documentação a seguir:

a) **Relativamente à situação jurídica:** a.1) registro comercial, no caso de empresa individual; a.2) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor; devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores; a.3) decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir; a.4) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

b) **Relativamente à regularidade fiscal:** b.1) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF); b.2) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF; b.3) Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com relativa a seguridade social; b.4) prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da apresentação do seguinte: b.4.1) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Tributos federais emitida pela Secretaria da Receita Federal, comprovando sua regularidade com a Fazenda Federal; b.4.2) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Dívida Ativa da União, emitida

pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal; b.4.3) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com as Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede da proponente.

4.4. É obrigatória a apresentação dos seguintes anexos (todos em 3 vias):

- a) Todos os projetos: Termo de Ciência (cfe. modelo no Anexo II) de **todos os participantes do projeto relacionados na Ficha Técnica**. O termo poderá ser substituído por orçamento, no caso de fornecedor pessoa jurídica. Serão aceitas cópias de fax ou com assinatura digitalizada (*scaneada*). Não é necessário Termo de Ciência para o proponente.
- b) Audiovisual (exceto mostra ou festival): *Produção em Ficção* - Roteiro em tratamento adiantado, com divisão de cenas, diálogos e textos completos, não decupado; *Produção em Documentário* - Pré-roteiro com previsão de estrutura, esboço de textos e lista de possíveis depoimentos; *Produção em Animação* - *Storyboard* com previsão de traço e enquadramentos, acompanhado de diálogo e textos completos; *Finalização* - Roteiro em tratamento adiantado, com divisão de cenas, diálogos e textos completos, não decupado e amostra de material captado em DVD.
- c) CD/DVD ou espetáculo de Música (exceto mostra ou festival): Relação de todas as músicas que farão parte do repertório, com nome(s) do(s) autor (s); letras de todas as músicas (que não sejam instrumentais); CD ou DVD com, pelo menos, 5 (cinco) dessas músicas.
- d) Curso, Oficina ou Workshop: Conteúdo programático¹.
- e) Espectáculo de Circo ou Dança: Concepção do espetáculo².
- f) Espectáculo de Ópera: Resumo do Libreto; CD ou DVD com amostra da música e Concepção do espetáculo.
- g) Espectáculo de Teatro (exceto mostra ou festival): Texto do espetáculo e concepção do espetáculo². Não havendo texto completo deverá ser apresentado roteiro de cenas ou metodologia de pesquisa³ para sua elaboração.
- h) Exposição de Artes Plásticas: Foto(s) da(s) obra(s).
- i) Livro: I. qualquer livro - especificação gráfica⁴ e *no mínimo* 1/3 do texto; II. projetos sem o texto completo (além do descrito em I) - sinopse com estrutura narrativa e descrição dos personagens (para obras de *ficção ou drama*) ou concepção do livro (obras de *poesia ou ensaio*); III. livro com mais de 5 imagens - acrescentar boneco do livro em papel ou layout em arquivo digital gravado em CD.
- j) Pesquisa: Metodologia de pesquisa.

a) O proponente poderá anexar outros documentos ou objetos que julgar necessários à avaliação do mérito do projeto, sempre em 3 (três) vias.

b) Quando apresentado anexo não obrigatório em menos de 3 (três) vias, o mesmo não será distribuído à CAPC, sendo portanto desconsiderado na análise de mérito do projeto.

4.5. O proponente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do processo de seleção.

4.6. Um proponente, incluídos todos os membros de uma associação ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá

¹ **Conteúdo Programático:** conteúdo que será desenvolvido no decorrer do curso, oficina ou workshop.

² **Concepção do Espectáculo:** descrição e desenvolvimento da ideia geradora da encenação, abordando aspectos como: espaço cênico pretendido, contexto histórico, época e local da ação, estrutura formal, gênero, estilo, coreografia, número de atores, bailarinos, performers. Informações sobre usos de cenário, figurinos, iluminação e música (trilha sonora).

³ **Metodologia de pesquisa:** é o tipo de pesquisa que foi utilizado na concepção do espetáculo, pode ser pesquisa bibliográfica, pesquisa de campo ou pesquisa documental.

⁴ **Especificação gráfica da publicação:** Informações sobre a qualidade do papel, gramatura, número de cores e imagens, dimensões (capa e miolo) e número de páginas.



PROCULTURA

apresentar uma única proposta. Caso um proponente participe em mais de uma proposta, estas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela CAPC. Todavia esta limitação não se aplica a participação de subcontratados em mais de uma proposta.

4.7. Os proponentes deverão considerar que as propostas deverão permanecer válidas pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data final estabelecida para entrega das mesmas. Em circunstâncias excepcionais, a CAPC poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, por escrito, não sendo admitida introdução de quaisquer modificações na proposta.

4.8. O proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, ao município uma contrapartida social, na forma de atividades de natureza cultural, destinada a universalizar o acesso e desenvolvimento da cultura.

4.9. Não serão aceitos nem solicitados dados complementares ou retificações ao projeto cultural após o seu protocolo no Escritório do Theatro Sete de Abril.

5. DA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

5.1. A tramitação dos projetos culturais obedecerá às seguintes instâncias:

a) Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC), responsável pela análise da adequação do projeto às normas do Edital e sua viabilidade técnico-financeira, composta por no mínimo 3 (três) membros, sendo presidida, sempre, pelo membro da Secretaria Municipal de Cultura, composta de acordo com o Art. 8 da Lei 5.662/09;

b) Conselho Municipal de Cultura – CONCULT – responsável pela análise de mérito e escolha dos projetos culturais, instituído pela Lei 5.223/06;

c) Homologação pelo Prefeito Municipal, de acordo com parecer favorável ou desfavorável do CONCULT.

5.2. Serão inabilitados os projetos:

- a) cujo proponente se enquadre nas situações previstas no Item 3.3.;
- b) dos quais participem pessoas enquadradas no Item 3.4.;
- c) apresentados em desacordo com os itens 4.1., 4.2. e 4.3.;
- d) sem quaisquer dos “anexos obrigatórios” listados no item 4.4.;
- e) cuja planilha de custos ou cronograma apresente erro de cálculo.

5.3. A Secult publicará a relação dos projetos habilitados e inabilitados no Diário Oficial de Publicações Legais de Pelotas, ficando definido o prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação, para a interposição de recurso.

5.4. Os recursos serão recebidos exclusivamente no Escritório do Theatro Sete de Abril.

5.5. Os projetos classificados serão analisados pela CAPC, com base nos critérios: currículo do proponente, dimensão do projeto, adequação orçamentária do projeto, reciprocidade oferecida, criatividade e importância para o Município e valorização da memória histórica da cidade.

5.6. As datas das reuniões da CAPC serão divulgadas em jornal de grande circulação de Pelotas e no site www.pelotas.com.br/procultura.

5.7. Será lavrada ata circunstanciada da reunião, onde constarão todas as ocorrências, que será assinada pelos membros da CAPC.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. O prazo limite para a assinatura do Contrato/Termo de Compromisso (Anexo IV) será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação oficial do resultado no Diário Oficial de Publicações Legais de Pelotas e na imprensa local, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Município, mediante justificativa.

6.2. Os repasses de incentivo do PROCULTURA serão feitos de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato/Termo de Compromisso.

6.3. O proponente que não comparecer no prazo e condições estabelecidas, perderá o direito à contratação.

6.4. Todas as peças promocionais dos espetáculos contemplados deverão conter crédito à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT / PROCULTURA (marca indicada pela Secult) como



P R O C U L T U R A

promotores do evento, bem como deverão ser previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Único – Toda a divulgação do Edital bem como do espetáculo contemplado deverá seguir rigorosamente as orientações da Diretoria de Artes Cênicas – SECULT – no que diz respeito aos créditos de apresentação, patrocínio, apoio, realização, promoção e produção.

6.5. Necessidade de adimplemento de contrapartida a apoiadores ou patrocinadores para divulgação de marcas, nos termos do § 1º do art. 14 da lei 5.662/09. (falar com Secretário)

6.6. O produtor do espetáculo poderá incluir nas peças promocionais crédito a eventuais copatrocinadores e apoiadores, desde que seus nomes sejam previamente aprovados pela Diretoria de Artes Cênicas – SECULT.

6.7. Todas as peças promocionais dos espetáculos contemplados, produzidas para temporadas posteriores deverão conter crédito às instituições constantes no Edital.

7. DA DEVOLUÇÃO

7.1. Uma das vias dos projetos *aprovados*, incluindo seus anexos, não será devolvida em qualquer hipótese, sendo o processo integrado ao acervo da Secretaria Municipal de Cultura.

7.2. Duas vias dos demais projetos, bem como a totalidade dos anexos, poderão ser retirados pelo proponente ou pessoa por ele expressamente autorizada, no Theatro Sete de Abril, conforme o caso:

a) Projetos inabilitados: imediatamente após o indeferimento do recurso; ou imediatamente após o transcurso do prazo para recurso, caso este não seja interposto.

b) Projetos não-recomendados: imediatamente após a reunião da CAPC em que forem lidos os respectivos pareceres.

c) Demais projetos não aprovados: imediatamente após a reunião de Seleção Final da CAPC.

7.3. Após 60 dias as 2 (duas) vias do projeto não retirado serão enviadas para reciclagem, bem como a totalidade dos anexos, eximindo-se a partir deste momento o Município de responsabilidade pela proteção de direitos autorais deste material.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Ao inscrever o projeto, o proponente assume, sob as penas da Lei:

a) conhecer e estar de acordo com as condições deste edital, reconhecendo como verdadeiras as informações prestadas no projeto e seus anexos

b) estar de acordo em assinar contrato com a Secretaria Municipal de Cultura para realização do Projeto, nos termos deste Edital, caso o projeto venha a ser aprovado.

c) dispor do montante remanescente e/ou indicar sua outra fonte de financiamento, através da devida identificação. Dispor dos recursos remanescentes necessários à execução do projeto, de acordo com a planilha de custos e cronograma constantes do projeto; ou indicar sua outra fonte de financiamento.

8.2. O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Justiça Estadual, da Comarca de Pelotas/RS.

8.3. O presente Edital e seus anexos e as propostas vencedoras farão parte integrante do Contrato/Termo de Compromisso, independentemente de transcrição.

Pelotas, 23 de junho de 2010.

Mogar Pagana Xavier
Secretário Municipal de Cultura